

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 039 DE 26 DE DEZEMBRO DE
2024.

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 039 DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 018 DE
JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecido que as secretarias e órgãos correspondentes determinadas nos artigos seguintes serão unificadas, abarcando as atribuições, deveres e cargos, com exceção dos cargos de secretário e secretário adjunto, que deixarão de existir para as secretarias que forem incorporadas.

Art.2º A Secretaria Municipal de articulação política e institucional (art.29) e Secretaria de comunicação e transparência (art.37), deixarão de existir, sendo incorporadas a Secretaria municipal do Gabinete Civil, passando a ter a nomenclatura de Secretaria municipal do Gabinete civil e Articulação política.

Art.3º A Secretaria Municipal de finanças e planejamento (art.33) e de Tributação (art.35) deixarão de existir, sendo incorporadas à Secretaria municipal de Administração, passando a ter a nomenclatura Secretaria municipal de Administração e Finanças.

Art.4º A Controladoria geral do município (art.21) será incorporada à Procuradoria Geral do município, Passando a ter a nomenclatura de Procuradoria geral do município e controladoria geral do município.

Art.5º A Secretaria de Educação, cultura e desporto (art.41) será desmembrada, sendo criada a Secretaria municipal de Esportes, e mantendo a Secretaria municipal de educação e cultura.

Art.6º A Secretaria municipal de Esportes terá a seguinte estrutura:

I a Secretaria;

II a Secretaria Adjunta;

III a Coordenadoria de Desporto;

Art.7º A Secretaria municipal de Esportes terá as seguintes atribuições:

I das atribuições: Formular, disciplinar e desenvolver a política municipal de esporte, coordenando e estimulando, em todo o município, a prática esportiva e a realização de atividades físicas para todas as idades; Promover articulação com órgãos federais e estaduais e outros organismos possíveis públicos ou privados para cumprimento de programas e ações governamentais pertinentes ao esporte e apoio às iniciativas locais e regionais; Zelar pela conservação do patrimônio público destinados à prática esportiva e buscar sua expansão; Desenvolver programas em conjunto com as demais secretarias municipais buscando oferecer práticas esportivas à crianças e adolescentes com intuito socioeducativo; Oferecer suporte e

acompanhar o Conselho Municipal de Esportes; Supervisionar servidores que lhe forem subordinados; Executar outras atividades corretas mediante determinação superior. É função da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer administrar, coordenar, gerir, incentivar, promover, o esporte e o lazer formal e informal e suas áreas afins, procurando desta maneira viabilizar amplo desenvolvimento das manifestações esportivas no município de maneira que o mesmo possa vir a ter representatividade em competições municipais, estaduais e nacionais, como também promover o esporte enquanto agente da promoção da qualidade de vida. E ainda na área do lazer proporcionar aos munícipes espaços de difusão de práticas do lazer e atividades coordenadas direcionadas ao lazer de maneira acessível a todos colaborando na promoção da qualidade de vida e na descoberta do prazer corporal da realização destas atividades.

Art.8º Os órgãos, gratificações e demais itens não citados por esta alteração de Lei, se manterão inalteradas em todos os seus aspectos.

Art.9º A estrutura das secretarias municipais, passam a ser estruturadas da seguinte forma:

I Secretaria Municipal do Gabinete Civil e Articulação política - SMGCAP;

II Secretaria Municipal Administração e Finanças - SMAF;

III Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Serviços Urbanos - SMIOPSU;

IV Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

V Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL;

VI Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSS;

VI Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente - SMAPPMA;

VII Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania - SMTHASC;

VIII Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte - SMSPT;

IX Procuradoria-geral do Município e Controladoria-geral do Município - PGMCGM.

Art.10 Esta Lei Complementar Municipal após a sua publicação entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 26 de dezembro de 2024.

MACIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO

Secretário de Administração e RH.

Publicado por:

Antonio Victor da Silva Neto

Código Identificador:D868DAE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/12/2024. Edição 3443

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>